

20.02	Coordenação da Administração Tributária	2.443.237,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	70.849.290,00
3.1.2.0	Materiais de Consumo	107.843.207,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	130.740.734,00
	Subtotal	2.560.000,00
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	2.560.000,00
	Subtotal	183.300.734,00
	TOTAL	183.300.734,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração Tributária			
03.08.030.2.309	368.88.846,00	2.560.000,00	41.448.846,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
03.08.030.2.574	29.623.484,00		29.623.484,00
Manutenção de Próprios			
03.08.030.2.575	110.228.404,00		110.228.404,00
Processamento de Dados			
03.08.030.2.576	2.000.000,00		2.000.000,00
	TOTALS	180.740.734,00	2.560.000,00 183.300.734,00

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
30.03	Coordenação da Administração Financeira	29.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	29.000,00
	Subtotal	20.800.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	20.800.000,00
	Subtotal	20.829.000,00
	TOTAL	20.829.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração Financeira			
03.08.042.2.310	29.000,00	20.800.000,00	20.829.000,00
	TOTALS	29.000,00 20.800.000,00	20.829.000,00
20.05	Coordenação Entidades Descentralizadas		
3.1.1.3	Obrigações Patronais		50.000,00
3.1.2.0	Materiais de Consumo		700.392,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		1.431.000,00
	Subtotal		2.181.392,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		32.770.000,00
	Subtotal		32.770.000,00
	TOTAL		34.951.392,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Acomp. Controle Aval. Ent. Descentralizada			
03.08.032.2.311	1.579.000,00		1.579.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
03.08.032.2.580	100.392,00		100.392,00
Manutenção de Próprios			
03.08.032.2.581	502.000,00		502.000,00
Processamento de Dados			
03.08.032.2.697		32.770.000,00	32.770.000,00
	TOTALS	2.181.392,00 32.770.000,00	34.951.392,00

Redução	
20	Secretaria da Fazenda
20.05	Coordenação Entidades Descentralizadas
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente
	Subtotal
	TOTAL

Atividades	Corrente	Capital	Total
Manutenção dos Serviços de Transporte			
03.08.032.2.580		100.392,00	100.392,00
	TOTALS	100.392,00	100.392,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
20	Secretaria da Fazenda	
	Administração Direta	
20.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL	637.918.267,00
	4.ª Quota	637.918.267,00
20.02	Administração Direta	
	Coordenação da Administração Tributária	
	TOTAL	183.300.734,00
	4.ª Quota	183.300.734,00
20.03	Administração Direta	
	Coordenação da Administração Financeira	
	TOTAL	20.829.000,00
	4.ª Quota	20.829.000,00
20.05	Administração Direta	
	Coordenação Entidades Descentralizadas	
	TOTAL	34.951.392,00
	4.ª Quota	34.951.392,00

Redução	
20	Secretaria da Fazenda
	Administração Direta
20.05	Coordenação Entidades Descentralizadas
	TOTAL
	4.ª Quota

DECRETO N.º 29.287, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Contribuições Correntes à Ferrovia Paulista S/A. — FEPASA

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 6.230, de 24 de novembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 12.212.000.000,00 (doze bilhões, duzentos e doze milhões de cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1988

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
16	Secretaria dos Transportes	
16.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.3	Contribuições Correntes	12.212.000.000,00
	Subtotal	12.212.000.000,00
	TOTAL	12.212.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Compl. Aposentadorias Pensões Lei 4519/5			
15 B2.436.8.222	12.212.000.000,00		12.212.000.000,00
	TOTALS	12.212.000.000,00	12.212.000.000,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
16	Secretaria dos Transportes	
	Administração Indireta	
16.90	Ferrovia Paulista S/A — FEPASA	
	TOTAL	12.212.000.000,00
	4.ª Quota	12.212.000.000,00

DECRETO N.º 29.288, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar n.º 535, de 29 de fevereiro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 242.592,00 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1988.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
16	Secretaria dos Transportes	
16.02	Departamento Hidroviário	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	242.592,00
	Subtotal	242.592,00
	TOTAL	242.592,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração do Depto. Hidroviário			
16.90.021.2.214	242.592,00		242.592,00
	TOTALS	242.592,00	242.592,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
16	Secretaria dos Transportes	
	Administração Direta	
16.02	Departamento Hidroviário	
	TOTAL	242.592,00
	4.ª Quota	242.592,00

DECRETO N.º 29.289, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para repasse à Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade

com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, mediante a suplementação de Cz\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1988.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
09	Secretaria da Saúde	
09.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.1	Transferências Operacionais	30.000.000,00
	Subtotal	30.000.000,00
	TOTAL	30.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades da SUCEN			
13.75.429.8.096	30.000.000,00		30.000.000,00
	TOTALS	30.000.000,00	30.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
09.55	Superint. de Controle de Endemias — SUCEN		
3.1.2.0	Materiais de Consumo		30.000.000,00
	Subtotal		30.000.000,00
	TOTAL		30.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Contr. Port. Vetores e Hosp. Intermediário			
13.75.429.2.099	30.000.000,00		30.000.000,00
	TOTALS	30.000.000,00	30.000.000,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
09	Secretaria da Saúde	
	Administração Indireta	
09.55	Superint. de Controle de Endemias — SUCEN	
	TOTAL	30.000.000,00
	4.ª Quota	30.000.000,00

TABELA 3		Cz\$
Suplementação		
	Governo do Estado de São Paulo	
	Orçamento-Programa do Estado	
	Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento	
	Órgão 09.55 — Superint. de Controle de Endemias — SUCEN	
Categoria Econômica	Especificação	Subprogramas
Total		
	13.75.429	
3.1.2.0	Materiais de Consumo	
30.000.000,00	30.000.000,00	
TOTALS		
30.000.000,00	30.000.000,00	

ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com artigo 3.º e seu parágrafo único do Decreto n.º 36.687, de 31.5.60, as Secretarias de Estado e suas unidades regionais deverão encaminhar, até 20.12.88, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S.A — IMESP, aos cuidados da Seção de Assinaturas, a relação das assinaturas de exemplares do Diário Oficial para 1989, necessários às suas dependências. Essa relação deverá discriminar também as seções do Diário Oficial a serem assinadas e as respectivas quantidades.

OS PREÇOS DAS ASSINATURAS SERÃO OS VIGENTES EM JANEIRO E AS RESPECTIVAS NOTAS DE EMPENHO DEVERÃO ESTAR PROVISIONADAS PARA PAGAMENTO NA PRIMEIRA QUOTA.